



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 2025**

Ao Projeto de Lei nº 090/2025

Relator: Vereador Altair Borges

**DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto de lei em apreciação nesta Casa de Leis, de autoria do Executivo Municipal, institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 11, inciso IV, alínea “e”, que estabelece a competência municipal para disciplinar a utilização de vias e logradouros públicos; e 55, inciso XXVIII, que atribui ao Executivo desenvolver o sistema viário do município.

Aliado a disposição legal municipal, o tema está balizado na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O assunto em cotejo não é novidade nesta Casa, pois tem sim amplamente discorrido, haja vista que o Plano de Mobilidade Urbana, foi elaborado pelo Cincatarina, após amplo estudo realizado, em diversas etapas, respeitando a participação popular e a realização de audiência pública, bem como foi acompanhado por Comissão Especial, da qual participaram representantes do governo municipal e da sociedade civil, incluindo operadores de serviços, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU), a qual avaliou e aprovou cada etapa do Plano, assim como a minuta do presente projeto de lei, que trata do plano, sendo composto do diagnóstico, caderno de cartogramas do diagnóstico, plano de ações estratégicas, caderno de cartogramas do plano de ações estratégicas.

**DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, e considerando o amplo debate já realizado, e a relevância da matéria para o município e seus habitantes, nos manifestamos pela constitucionalidade e legalidade da matéria em análise.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

Altair Borges  
Presidente e relator

Jader Gabriel Ioris  
Vice-presidente  
FAVORÁVEL

Voto

Mauro Cesar Michelon  
Membro  
FAVORÍVEL

Voto